

Política de Sucessão dos Administradores

Essa política visa atender a Resolução nº 4.538/16 do Banco Central do Brasil, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a política de sucessão de administradores aplicáveis aos cargos da alta administração dessa instituição.

Objetivos

- Assegurar a longevidade da Cooperativa;
- Proporcionar a sustentabilidade na gestão da Cooperativa;
- Garantir que os ocupantes aos cargos tenham as habilidades e competências necessárias para o exercício da função;
- Garantir que sejam utilizadas boas práticas de governança corporativa, conforme orienta o Banco Central do Brasil.

Requisitos para a sucessão dos membros do Conselho de Administração

Podem participar da seleção aos cargos do conselho de administração da cooperativa, associados com pelo menos 5 (cinco) anos de associação que sejam indicados pelos dirigentes atuais, desde que se enquadre nos critérios abaixo:

1. Capacitação Técnica – Obrigatório curso de Graduação e desejável Pós-Graduação ou titulação superior.

Graduação em: Administração de Empresas, Cooperativismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia, Finanças e Controladoria.

Pós Graduação em: Gestão Financeira, Cooperativismo, Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas, Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

2. Capacitação Gerencial – exercer cargo de gestão ou de confiança no Grupo Empresaria A. Costa LTDA, há pelo mesmo 3 (três) anos, devendo respeitar a capacitação técnica citada no item acima.

3. Habilidades Interpessoais - visando resultados positivos dessas interações: bom possuir bom relacionamento interpessoal;

- Possuir bom relacionamento dentro da Grupo Empresarial A. Costa LTDA;
- Possuir bom relacionamento com os associados;

- Possuir bom relacionamento com os fornecedores, com os órgãos reguladores, com os nossos prestadores de serviços e demais contatos inerentes a atividade da Cooperativa.
- Possuir capacidade de liderança e gestão de equipes

4. **Treinamento** – desejável treinamento na área de cooperativismo ou ter participado de cursos oferecidos pela própria Cooperativa, OCEMG, OCB, SESCOOP ou outra entidade dessa natureza, e que tenha ciência das demais regulamentações relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

5. **Requisitos** – todos aqueles definidos em Lei para o referido cargo, com destaques aos seguintes:

- Não possuir restrição cadastral;
- Não ter emitido cheque sem fundo;
- Não ter empréstimo em crédito em liquidação;
- Ter reputação ilibada;
- Não exercer simultaneamente cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades, seja ou possa a ser tida como concorrente.

Requisitos para a sucessão dos membros do Conselho Fiscal

1. **Seleção** - podem participar da seleção aos cargos de conselheiros fiscais, associados com pelo menos 2 (dois) anos de associação na cooperativa, e que se enquadre nos critérios abaixo:

2. **Capacitação Técnica** – Desejável curso de Graduação ou titulação superior.

3. **Capacitação Gerencial** – exercer cargo de destaque ou de confiança no Grupo A. Costa LTDA, há pelo menos 3 (três) anos, devendo respeitar a capacitação técnica citada no item anterior.

4. **Habilidades Interpessoais** - visando resultados positivos dessas interações:

- Possuir bom relacionamento dentro da Grupo Empresarial A. Costa LTDA;
- Possuir bom relacionamento com os associados;

5. **Treinamento** – desejável treinamento na área de cooperativismo ou ter participado de cursos oferecidos pela própria Cooperativa, OCEMG, OCB, SESCOOP ou outra

entidade dessa natureza, e que tenha ciência das demais regulamentações relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

6. Requisitos – todos aqueles definidos em Lei, para o referido cargo.

Requisitos para a sucessão do Gerente Executivo

1. Capacitação Técnica – Obrigatório curso de Graduação e Pós-Graduação ou titulação superior.

Graduação em: Administração de Empresas, Cooperativismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Finanças e Controladoria.

Pós Graduação em: Gestão Financeira, Cooperativismo, Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas e Gestão de Recursos Humanos, Capacitação Gerencial

2. Experiência mínima de 02 (dois) anos em Cooperativas de Crédito, Cooperativas ou Instituições Financeiras.
3. Habilidades Interpessoais - visando resultados positivos dessas interações:
 - Possuir bom relacionamento dentro da Grupo Empresarial A. Costa LTDA;
 - Possuir bom relacionamento com os associados;
 - Possuir bom relacionamento com os fornecedores, com os órgãos reguladores, com prestadores de serviços e demais contatos inerentes a atividade da Cooperativa.
 - Possuir capacidade de liderança e gestão de equipes
4. Treinamento – ter participado de pelo menos 01, dos curso relativo a gestão de cooperativas oferecidos pela OCEMG, OCB e SESCOOP: FORMACoop, LIDERCOOP ou FORMACRED.

Treinamento e Capacitação

Com o propósito de assegurar a sucessão eficaz dos administradores da cooperativa, seja para os cargos dos conselhos de administração e fiscal e gerente executivo, a cooperativa deverá elaborar, no início de cada exercício, uma agenda de treinamentos para colaboradores e associados nos seguintes assuntos:

Associados

- Cooperativismo
- Orçamento familiar
- Cooperativismo de crédito

Colaboradores

- Gerenciamento de riscos
- Controles Internos
- Liderança e gestão de equipes
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- Cooperativismo
- Cooperativismo de crédito
- Planejamento Estratégico e Gestão de Metas
- Boas práticas de Governança Corporativa

A agenda de capacitações deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração e sua realização será evidenciada por meio de listas de presença e relatórios de avaliação. Ademais, a cooperativa deverá buscar instrutores com experiência e conhecimentos relativos aos temas citados, podendo ser colaboradores, membros de conselho de administração ou instrutores contratados para este fim.

Considerações finais

Essa política foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2018 e deve ser revisada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua aprovação.